



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.389, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2026 para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados por todos os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal em relação ao encerramento contábil do exercício de 2026.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

CAPÍTULO II DOS INVENTÁRIOS

Seção I

Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados

Art. 2º. Para encerramento do exercício devem ser realizados os inventários relativos:

- I** – às contas bancárias;
- II** – aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- III** – tributos, dívida ativa, créditos e ativos não tributários;
- IV** – aos estoques, bens móveis, imóveis, intangíveis e investimentos permanentes;
- V** – contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e bens em execução;
- VI** – contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;
- VII** – provisões, ativos e passivos contingentes;
- VIII** – Empenhos a pagar liquidados e não liquidados do exercício;
- IX** – restos a pagar de exercícios anteriores a 2026; e
- X** – valores relativos a pagamentos suspensos em 2026.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção II **Do inventário das contas bancárias**

Art. 3º. Até 30 de novembro de 2026 a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJ's do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade.

Art. 4º. Os saldos em contas bancárias das razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31 de dezembro de 2026 e serem entregues à Contabilidade até o dia 04 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na Contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo da razão e extrato bancário estejam iguais.

Seção III **Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados e Entidades Locais**

Art. 5º. As Secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31 de dezembro de 2026, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência, até 04 de janeiro de 2027.

Seção IV **Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários**

Art. 6º. Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar à Contabilidade os saldos atualizados até 31 dezembro de 2026, até o dia 04 de janeiro de 2027.

Art. 7º. O Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações até o dia 06 de janeiro de 2027.

Art. 8º. A Procuradoria disponibilizará à Contabilidade informações sobre os processos em que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo descaixe financeiro para o Município até o dia 04 de janeiro de 2027.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção V

Dos Inventários de Estoques, Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e Investimentos Permanentes;

Art. 9º. Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções, e serão entregues à Contabilidade para conferência até o dia 04 de janeiro de 2027.

§1º. As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§2º. Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Art. 10. A Secretaria da Fazenda deverá indicar os investimentos da entidade em empresas estatais e consórcios, e disponibilizar as respectivas prestações de contas, para a inserção no Balanço Patrimonial da Apropriação Patrimonial Proporcional, até o dia 04 de janeiro de 2027.

Seção VI

Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens em Execução

Art. 11. As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas Pastas até 31 de dezembro de 2026, ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação, até o dia 04 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

- I – vigência;
- II – fornecedor;
- III – objeto;
- IV – valores iniciais, atuais, executados e a executar.

Seção VII

Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

Art. 12. As Secretarias disponibilizarão informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão e em vigência em 31 de dezembro de 2026, até o dia 04 de janeiro de 2027, informando:

- I – credor;
- II – objeto;
- III – valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;
- IV – parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção VIII

Dos Inventários de Provisões, Ativos e Passivos Contingentes

Art. 13. O Setor Jurídico disponibilizará informações à Contabilidade sobre os processos que estejam tramitando do Tribunal de Justiça em 31 de dezembro de 2026, até o dia 04 de janeiro de 2027, informando:

- I – credor;
- II – objeto;
- III – valor atualizado da dívida;
- IV – probabilidade de saída financeira de recursos para cobrir estas despesas.

Seção IX

Dos Inventários de Restos a Pagar

Art. 14. As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 11 de dezembro de 2026 e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil até o dia 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. Os restos a pagar não processados até 28 de dezembro de 2026 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 15. Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 31 de dezembro de 2026 deverão ser empenhadas e liquidadas.

§1º. Fica vedada, salvo deliberação expressa do ordenador de despesas, a autorização de compra ou serviços após **30 de outubro de 2026**.

§2º. **As despesas empenhadas de 01 de janeiro de 2026 a 19 de novembro de 2026 e não liquidadas até 11 de dezembro de 2026, serão anuladas.**

§3º. As solicitações de diárias e adiantamentos, em **casos especiais**, podem ser solicitadas até o dia 23 de dezembro de 2026.

Art. 16. As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2026 devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e empenhadas, utilizando-se o estágio da despesa *em liquidação*.

Parágrafo único. Os restos a pagar não liquidados de exercícios anteriores, sem correspondente disponibilidade financeira, deverão ser cancelados até 28 de dezembro de 2026.

Art. 17. As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2026 e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro, somente em caso de haver contrapartida no ativo de atributo financeiro da entidade que deve receber os recursos.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de registro no ativo em conta de atributo “F” da entidade recebedora, estornar-se-á o passivo financeiro e o registro far-se-á em contas de atributo “P” em ambas as entidades envolvidas.

Art. 18. Em 30 de dezembro de 2026 será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de dezembro de 2026 sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS

Seção I Correlações Contábeis Obrigatórias

Art. 19. Após os inventários de que trata o art. 3º a Contabilidade procederá às conferências e correlações em cada uma das entidades que consolidarão os balanços no Município.

§1º. São correlações contábeis mínimas e obrigatórias em cada entidade contábil:

- I** – todos os inventários de que trata o art. 3º com o balancete contábil de verificação em 31 de dezembro de 2026;
- II** – balancete da receita e da despesa com o grupo 5 e 6 do balancete contábil;
- II** – leis e decretos de abertura de créditos adicionais com o balancete da despesa e balancete contábil de verificação;
- III** – saldo da conta 82111 igual à diferença entre o ativo e passivo financeiro da entidade;
- IV** – o saldo do grupo de contas 7211 diminuído do saldo da conta 82114 deve ser igual ao saldo do grupo de contas 111 - Caixa e equivalentes de caixa;
- V** – a soma dos saldos das contas de 82111, 82112 e 82113, somados, devem possuir saldo igual à soma do saldo do grupo Caixa e Equivalente de Caixa e os créditos financeiros no Ativo Circulante com atributo “F”.

§2º. A Contabilidade deve realizar outras correlações contábeis além das referidas no parágrafo anterior, de forma a assegurar a correção e transparência das demonstrações.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção II **Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis**

Art. 20. Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no Município.

§1º. As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 04 de janeiro de 2027, para efeitos de consolidação.

§2º. Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Cabe à Unidade Central de Controle Interno acompanhar o cumprimento deste Decreto e emitir certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis de cada entidade, bem como das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 22 DE SETEMBRO DE 2026.



Nome: João Paulo Beltrão dos Santos
CPF: ***.481.040-**

Assinado com certificado digital avançado

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO

Registre-se e publique-se.



Nome: Filipe da Silva Barasuol
CPF: ***.349.210-**

Assinado com certificado digital avançado

Filipe da Silva Barasuol,
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda

